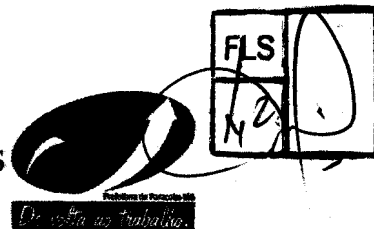




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2001

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar 034, de 5 de abril de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município (Emenda 28, de 19.6.2000), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar 34, de 5 de abril de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º...

(...)

III - ...

a)...

b)...

c) *Secretaria do Planejamento e Gestão.*” (AC)

“TÍTULO II

...
CAPÍTULO III

...
SEÇÃO III

DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

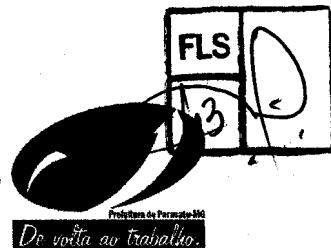
Art. 39-A À Secretaria do Planejamento e Gestão compete a formulação de estudos e pesquisas, elaboração e acompanhamento dos planos municipais de desenvolvimento e a coordenação da política urbana do Município. (AC)

Art. 39-B A Secretaria do Planejamento e Gestão tem a seguinte estrutura básica: (AC)

I – Departamento de Gestão. (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Art. 39-C Compete ao Departamento de Gestão: (AC)

I - propor diretrizes para os programas e projetos de investimentos e para as políticas públicas; (AC)

II - articular, com os demais órgãos e entidades do Governo Municipal, a realização de estudos que contribuam para melhoria da gestão e racionalização das ações de governo; (AC)

III - coordenar a elaboração de programas e projetos de investimentos; (AC)

IV - coordenar as ações junto a órgãos e entidades nacionais relativamente a programas e projetos de investimentos na área de planejamento urbano; (AC)

V - gerenciar e monitorar a execução dos programas e investimentos na área de política urbana; (AC)

VI - estruturar informações gerenciais de monitoramento da implementação políticas públicas, sobretudo de planejamento urbano; (AC)

VII - definir e aplicar procedimentos operacionais facilitadores da execução dos investimentos." (AC)

Art. 2º É criado 01 (um) cargo de Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 87, I, da Lei Orgânica do Município, com subsídios fixados na forma do art. 41 e seguintes do mesmo Diploma Legal, com as atribuições previstas nos arts. 116 e 117 da Lei Complementar 34, de 2001.

Art. 3º É criado 01 (um) cargo de Diretor de Departamento, com os vencimentos e atribuições previstos nos Anexos I e II da Lei Complementar 34, de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de dezembro de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

